



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 A 09 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir o decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando também, o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Fundacional do Município de Santa Cecília, no período de 11 de Dezembro de 2017 a 09 de Janeiro de 2018, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que possuem prazos legais específicos para a sua execução.

Parágrafo Único - O funcionamento dos serviços essenciais será organizado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

DECRETO Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

FL. 02

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr na data de 09 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Os servidores em gozo de férias coletivas terão deduzidos 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias, de forma que o pagamento do 1/3 das férias será realizado por ocasião do vencimento do período aquisitivo, iniciando-se no mês de janeiro de 2018.

Art. 5º . Durante o período das férias coletivas, os Secretários Municipais responsáveis pelos órgãos que prestam serviços essenciais, deverão organizar escalas de plantões nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de serviços básicos à população, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo de férias de que trata o presente o Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto alcança, além os servidores da Administração Direta, os Servidores da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 7º. Este decreto não se aplica aos servidores que se encontram à disposição do Poder Judiciário, da Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 8º. Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão das datas previstas no Calendário Escolar fixado pela Gerência Regional de Educação, gozarão as férias coletivas durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 30 de novembro de 2017

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de data de 10 de novembro de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração